



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 37, DE 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2010, em R\$ 20.443.241,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e um reais).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2010, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.443.241,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e um reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		
1. RECEITAS CORRENTES		17.708.060,00
1.1. Receita Tributária	1.002.100,00	
1.2. Receita Patrimonial	66.700,00	
1.3. Receita de Serviços	6.800,00	
1.4. Transferências Correntes	15.427.810,00	
1.5. Outras Receitas Correntes	1.204.650,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		5.115.481,00
2.1. Operações de Créditos	0,00	
2.2. Alienação de Bens	20.000,00	
2.3. Transferências de Capital	5.095.481,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		2.380.300,00
3.1. Deduções para formação do FUNDEB	2.347.900,00	
3.2. Dedução do ICMS - Restituição de Ipatinga - MG	32.400,00	
TOTAL		20.443.241,00

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º Os auxílios, subvenções e contribuições destinados às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas e similares, previstos no Orçamento Fiscal, serão concedidos pelo Prefeito Municipal mediante autorização legislativa específica, observados os requisitos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias de 2010 (Lei nº 1.700, de 2 de julho de 2009).

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos Orçamentos, para o exercício de 2010, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transferir recursos entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação, não ultrapassando o limite de que trata o inciso anterior;

III - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Indianópolis, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 7º Para efeito do art. 6º, desta Lei, entendem-se como passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura administrativa municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público Municipal, as reclamações trabalhistas, as ações indenizatórias, as frustrações na cobrança da dívida ativa, apuração de superávit primário e as reclamações de proventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

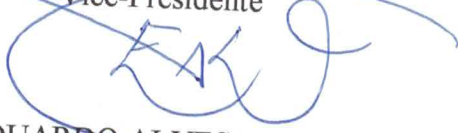
Art. 9º A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2010 e de seus anexos será feita mediante afixação em quadros de aviso na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Presidente


TIAGO REIS DA SILVA
Vice-Presidente


EDUARDO ALVES VIEIRA
Secretário